



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



PLANO DE TRABALHO

2021



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



COMUNIDADE DA FIGUEIRA

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Dados Cadastrais

- Fundação Marianense de Educação: Comunidade da Figueira
- Endereço: Rua Cônego Amando, 278 – São José, Mariana/ MG
- Fundação: janeiro de 1990
- Fundação: 1990
- CNPJ: 22.390.686/0003-79
- Contato: (31) 3557-2179

2 - Títulos

- Utilidade Pública Federal nº: 50517 de 22/03/1994
- Utilidade Pública Estadual nº: 5849 de 13/05/1998
- Utilidade Pública Municipal nº: 134 de 05/05/1998
- CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: DOU Portaria Nº 332, de 26/12/2019, do período de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- Último pedido de renovação do Certificado - Processo: 23000000129201931 - 21/12/2018
- Atestado de Registro de Entidade de Assistência Social – Minas Gerais nº 000.287
- Inscrição no CMAS nº: 003

Inscrição no CMDCA.

3 – Histórico

A Comunidade da Figueira, uma instituição pertencente à Fundação Marianense de Educação, que atende pessoas com deficiências físicas e ou mentais. Fundada em janeiro de 1990, pelo arcebispo Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, acolhendo os pedidos de

DS



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



familiares das pessoas portadoras de alguma deficiência, com residência no Município de Mariana. Trata-se de uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão filantrópica é atender o público que se encontra em situação de vulnerabilidade social, buscando o resgate da inclusão social e da cidadania plena como pessoa.

4 – Programa

- Fundação Marianense de Educação: Comunidade da Figueira
- Endereço: Rua Cônego Amando, 278 – São José, Mariana/ MG
- Fundação: janeiro de 1990
- Fundação: 1990
- CNPJ: 22.390.686/0003-79
- Contato: (31) 3557-2179

4.1 – Dados bancários:

FME – Comunidade da Figueira.

Banco: Sicoob - Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil - 756

Agência: 4108-4

Conta corrente: 25.910-1

5 – Finalidades Estatutárias

Estatuto social consolidado, registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas sob nº de ordem 122 no Protocolo AV-30 e registro no livro A-1 sob nº2567 de 11/06/2008.

Art.2º - A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade:

- I – Criar e manter a Faculdade de Filosofia (Faculdade Arquidiocesana de Mariana- FAM) em colaboração com o poder público;
- II -- Atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a

R. Reis



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



comunidade, criando e mantendo Creches, Abrigos, Centros Educacionais Comunitários e Centro Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese;

III – Desenvolver e amparar projetos culturais nas áreas de artesanato, música, artes cênicas, restauração e das diversas expressões culturais através de oficinas profissionalizantes e de geração de renda, cursos de capacitação e incentivo ao associativismo e cooperativismo;

IV – Na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família, as Escolas Famílias Agrícolas (EFA's).

V – Desenvolver e amparar projetos de educação ambiental, podendo para tanto, estabelecer oficinas de reciclagem com vistas à inclusão e promoção social;

VI – A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré-Escolar e o Ensino Fundamental (1º a 9ºano), assim como Ensino Médio, cursos e habilitações técnicas, nas paróquias da Arquidiocese de Mariana, nas Arquidioceses e Dioceses do País;

VII – Atender com particular solicitude aos portadores de necessidade especiais (deficiências físicas/mentais) e dependentes químicos, criando Centros de Acolhida e Regeneração;

VIII – Poderá, ainda, manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola profissional de Artesanato, assim como criar e manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma profissional de Artesanato, assim como Escola de Museologia e Biblioteconomia;

IX – Promover a complementação, expansão da educação cultural e da formação profissional dos alunos de seus diversos cursos;

X – Colaborar com os poderes públicos, sempre que solicitado, no exame, estudo e solução de questões educacionais e sociais;

XI – Fomentar o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;

XII – Conceder, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo a alunos reconhecidamente desprovidos de meios.

6 - A ENTIDADE APRESENTA PROJETO PARA A SEGUINTE AÇÃO E OBJETIVOS:

Este Projeto destina-se a compra de Equipamentos de proteção Individual- EPIs, medicações diversas, uniformes para os usuários e os funcionários, gêneros alimentícios, materiais de escritório, reparos automotivos e combustível, visando a

SSB



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



continuidade das ações de enfrentamento da COVID- 19, na Instituição FME - Comunidade da Figueira, localizada em Mariana/MG.

7 – TÍTULO DO PROJETO:

Aquisição de Equipamentos de proteção Individual- EPIs, medicações diversas, uniformes para os usuários e os funcionários, gêneros alimentícios, materiais de escritório, reparos automotivos e combustível, visando a continuidade das ações de enfrentamento da COVID- 19, na Instituição FME - Comunidade da Figueira, localizada em Mariana/MG.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO :

O Projeto será executado em aproximadamente 9(nove)meses.

9 - O PROJETO DEVERÁ CONTER NAQUILO QUE COUBER, OS SEGUINTE ITENS:

Em 2020 ao ser decretada a emergência sanitária Pandemia da COVID-19, várias alterações e protocolos de segurança sanitária foram incluídos e reforçados na Instituição proponente, considerando que, pelos dados da Organização Mundial de Saúde- OMS, os usuários atendidos pela instituição, são os grupos mais vulneráveis quando considerado condições clinicas(comorbidades), e sociais de cumprimento de todos os protocolos de segurança. A proposta de aquisição/compras de Equipamentos de proteção Individual- EPIs, medicações diversas, uniformes para os usuários e os funcionários, gêneros alimentícios, materiais de escritório, reparos automotivos e combustível, visa a continuidade das ações de prevenção a COVID-19, desenvolvidas pela instituição visando dar continuidade à assistência prestada aos usuários.

9.1 – Objetivo da proposta:

Assis



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



Garantir projeto social de acolhimento e assistência integral às pessoas menos favorecidas com deficiências físicas e ou mentais, ao qual assiste a Comunidade da Figueira, de acordo com as leis que preconizam os direitos dos assistidos, neste período de pandemia que vivemos.

9.2 – Objetivos Específicos:

- Propiciar atendimento de qualidade à pessoa com deficiência;
- Estimular e incentivar as potencialidades do grupo atendido pela Comunidade da Figueira;
- Fortalecer a autoestima;
- Promover o exercício da cidadania e inclusão social;
- Despertar a espiritualidade;
- Prestar atendimento e orientação às famílias dos frequentes.

10 – Realidade do público que a proposta se destina:

A realidade social do segmento populacional da pessoa com deficiência física e ou mental do Município de Mariana, se assemelha ao contexto Nacional. Levando-se em consideração as particularidades de cada município brasileiro, a proposta da instituição é de acolher pessoas com deficiências físicas e ou mentais, realizando triagem via avaliação psicológica e estudo socioeconômico. A instituição se propõe a favorecer uma melhor condição de vida para cada usuário através de atividades e condições que estimulem o despertar dos aspectos cognitivos, motores e afetivos por meio de trabalhos didáticos, acompanhamento psicológico e orientação aos pais, planejamento semanal das atividades pedagógicas e artesanais através das oficinas desenvolvidas dentro da instituição reforçando a condição de alimentação e higiene avaliadas constantemente pela coordenação. Para melhoria do atendimento, são realizadas reuniões mensais, com equipe de trabalho onde é feita uma avaliação sistemática de cada usuário, bem como dinâmicas para capacitação e/ou reciclagem para os colaboradores. Trimestralmente, são realizadas reuniões com os pais/responsáveis.

10.1 – Capacidade de atendimento:

Handwritten signature or initials in blue ink.



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



A instituição tem capacidade para acolher sessenta e cinco (65) pessoas com deficiência física e ou mental.

11 – Metas a serem atingidas:

A instituição utilizará o recurso destinado á aquisição dos itens já descritos no item 6 desta proposta, de acordo com a necessidade que se apresentar durante a realização dos atendimentos. A instituição se compromete a enviar prestação de contas com planilha descritiva contendo os gastos com os comprovantes de aquisição (notas fiscais) e orçamentos em três estabelecimentos diferentes, optando sempre por aquele com menor preço levando em consideração o custo/benefício do item ofertado.

12 - Formas de execução das ações:

O material será utilizado na instituição em atendimento aos usuários de acordo com a necessidade do momento.

12.1 - Periodicidade e frequência do trabalho a ser realizado: (carga horária, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

A instituição funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00.

13 – Recursos humanos envolvidos:

Cronograma e frequência das atividades

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO
Psicologia	3 dias durante a semana	Atendimento clínico e orientação
Fisioterapia	Semanal	Atendimento clínico
Nutricionista	Quando necessário	Atendimento clínico e elaboração do cardápio
Auxiliar de serviços gerais	5 dias por semana	Atendimento às necessidades básicas de manutenção predial
Cuidadoras	5 dias por semana	Acompanhamento dos usuários de forma integral.

BR/2015



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
CNPJ:22.390.686/0003-79 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



Cozinheiras	5 dias por semana	Efetuar o preparo da alimentação da instituição.
Coordenadora	5 dias por semana	Coordenar todas as ações da instituição para seu bom funcionamento.
Médico	1 vez por semana	Atendimento às necessidades dos usuários.
Motorista	5 dias por semana	Efetuar todos os serviços de aquisições e efetuar alguns transportes de usuários que se fizerem necessários.

13.1 - Planilha orçamentária em anexo.

OBSERVAÇÃO:

Este Plano de Ação poderá sofrer alguns ajustes em relação do estado de PANDEMIA que estamos passando.

Mariana, fevereiro de 2021.

Solange Ribeiro dos Santos Reis.
Coordenadora.



COMUNIDADE DA FIGUEIRA

CNPJ:22.390.686/0003-79 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.

CEP- 35.420-000 Telefone: (31) 3 557 2179

E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br

Comissão do Terceiro Setor
133
Folha: _____
Município de Mariana MG

Planilha orçamentária referente ao repasse da emenda do deputado Padre João

meses	itens	quantidade	valores	total
mar/21	uniformes	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
abr/21	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
mai/21	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
jun/21	medicamentos diversos	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	manutenção veicular	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
jul/21	materiais de escritório	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	EPI's	17	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00
ago/21	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
set/21	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
out/21	gêneros alimentícios	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
	medicamentos diversos	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
nov/21	materiais de escritório	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
	combustível	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
TOTAL GERAL				R\$ 30.000,00

AS Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade e as **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 278, bairro Chácara, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79, aqui representada pelo Diretor Executivo, Paulo Isaías Vieira, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.864.848, CPF nº 622.243.876-87, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.387, de 30/12/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1831/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de garantir a continuidade do projeto social de assistência às pessoas com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) Igor Bráulio Gomes Rola, inscrito (a) no CPF sob o nº 100.020.886-90 designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) ANDRE FERNANDES MILANEZ, portador do CPF nº 029.255.626-80 e SARAH OLIVEIRA GOMES, portadora do CPF nº 075.772.566-09, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **04 de maio de 2021** e terá duração até **31 de dezembro de 2021**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS, na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0000.0.078-335041 1229 ficha 796**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **SICOOB – Agência 4108-4 – Conta 25910-1**.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

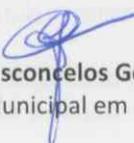
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

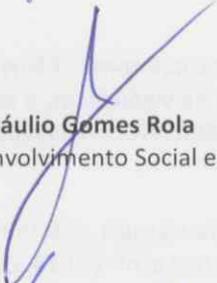
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

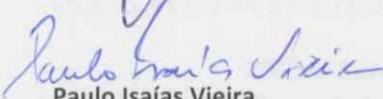
Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 04 de maio de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Igor Bráulio Gomes Rola
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Paulo Isaías Vieira
Diretor Executivo da FME – Comunidade da Figueira
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF